

## AC. EM CÂMARA

### (45) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL- ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - PAULO

**JORGE VITAL - VILA FRANCA:-** Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo

do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- **“PROPOSTA -**

**“REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do

DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE**

**INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu

criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais.

Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade,

devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez

manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis

das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e conseqüente **autorização para**

**remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar** o **RECONHECIMENTO DE INTERESSE**

**PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de**

**Reconhecimento do Interesse Público Municipal** 1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014

de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à

Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da

sua Exploração de Bovinos de Carne localizada na freguesia de V. Franca. 2. Sem terrenos afetos à atividade agro

– pecuária – a atividade é realizada em local que não necessita de terrenos para laborar. A parcela de terreno em

que se localiza a exploração tem uma área de 2029 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 210 m².

A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 73.719.87€ (Vendas) e 3.433.08€

(Subsídios), 2013 – 94.968.89€ (Vendas) e 3.217.74€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a

suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº

3370/N/13 (marca AH02N) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e

possui um efetivo animal de 17 cabeças. Trata-se de um núcleo de produção de bovinos (NP), associado no mesmo

título de exploração a outros dois núcleos de produção de bovinos e suínos (AH99M e AHF03 respetivamente). 3.

Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições

fixadas no âmbito do artigo 2º do DL 165/2014 (RERAE), designadamente a sua alínea a) “...para o regime de

regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido




atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em

atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara

nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaço:

☐ Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas de Construção de Colmatção/ Continuidade** Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 62 do regulamento do PDMVC o uso em causa –exploração pecuária – tem enquadramento nos usos estabelecidos desde que seja demonstrada a sua compatibilidade – ruído, salubridade, cargas e descargas, descaracterização ambiental, desqualificação estética da envolvente – com o uso dominante. A pretensão deve observar os restantes parâmetros urbanísticos estabelecidos para aquela classe de espaços, em particular os índices de construção (Índice Urbanístico de Referência - IUR 0,3) ou demonstrar o seu enquadramento nas exceções previstas no referido regulamento. A parcela de terreno integra ainda Solo Urbanizado em Zonas de Construção de transição, sem contudo afetar a área edificada. 5.2. Planta de Condicionantes ☐ Sem condicionantes. **Conclusão:** Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **CONFORMIDADE CONDICIONADA** (ver ficha nº 43 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
43	V. Franca	AH02N	91	200139738	PAULO JORGE VITAL	Proprietário	01420	2 (carne)	17

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia	
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Não regularizadas		Sem edificações.	
43	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido			
								<p>Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGT5)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sem condicionantes, desde que cumpra o IUR 0,3 (ponto 1, art. 83 PDM) e os parâmetros estabelecidos para a compatibilidade do uso (ponto 3, art. 62 PDM).</li> </ul> <p>Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (SPRU)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sem condicionantes</li> </ul> <p>DL 165/2014 (enquadramento) <b>CONFORMIDADE CONDICIONADA</b></p>
PDM								
Ordenamento			Tipo			Condicionantes		
Solo	Categoria							
RURAL	Solo Urbano (IUR 0,3)		Zonas de construção de colmatção / continuidade (s/i)			Sem restrições		
	Solo de urbanização programada		Zonas de Construção de Transição (ICM 0,3)					
			Rede Primária N1 Existente (7,0 m)					

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos

favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

**10.Dezembro.2015**